



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA KATHERINE SILVA

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 24 DE 2023.

Declara patrimonio cultural imaterial e gastronomico do municipio de Pirapora do Bom Jesus-SP, os tradicionais e artesanais doces caseiros, constituídos pela diversidade de cocadas, doces de batata doce, doces de abobora, doces de cidra, rapaduras e queijadinhas.

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado *patrimonio cultural imaterial e gastronomico do municipio de Pirapora do Bom Jesus-SP, os tradicionais e artesanais doces caseiros, constituídos pela diversidade de cocadas, doces de batata doce, doces de abobora, doces de cidra, rapaduras e queijadinhas.*

§ 1º : Para efeitos desta lei, em adequação ao conceito de patrimônio imaterial atribuído pelo órgão nacional IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, são bens culturais de natureza imaterial os que dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas).

§ 2º - O patrimônio Gastronômico, integra o conceito de patrimônio cultural imaterial e é um dos elementos mais representativos de identificação e de autenticidade de um local ou destino turístico.

Art. 2º - O mencionado patrimônio receberá, por parte dos órgãos do Poder Público municipal, o tratamento de Patrimônio Cultural Imaterial e Gastronômico Municipal, de forma a integrar o rol de bens materiais e imateriais componentes do Patrimônio presentes na municipalidade.

Art. 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo do município, deverão realizar ações e projetos, bem como prever recursos públicos nas dotações orçamentarias, para a difusão desta manifestação cultural em diversas ocasiões, implementar as ações necessárias para amparar, incentivar, promover e valorizar os preparos, os artigos, as famílias, a preservação e o consumo dos itens com um artigo da gastronomia local, a fim de disseminar o conhecimento por parte da população residente e visitante, contribuindo para a valorização, salvaguarda e conhecimento e reconhecimento pelas gerações atuais e futuras, bem como contribuir para o fortalecimento das pessoas e grupos que mantêm a tradição de preparação desta gastronomia local.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 30 de junho de 2023.

RODRIGO DA SILVA BRITO
PRESIDENTE

KATHERINE A. DOS S. SILVA
1ª SECRETÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS
BENEDITO SÉRGIO R. DE CASTRO
2º SECRETÁRIO

PROTOCOLO Nº 1539 / 2023

Data 10/07/23

Funcionário Jaete